

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O ORÇADO E AS DESPESAS REALIZADAS:
UM ESTUDO DE CASO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHEIRA-MT NO EXERCÍCIO DE 2010.**

Autora: Selma de Oliveira

Orientador: Prof.º MS Carlos Dutra

**JUÍNA / MT
2011**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O ORÇADO E AS DESPESAS REALIZADAS:
UM ESTUDO DE CASO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHEIRA-MT NO EXERCÍCIO DE 2010.**

Autora: Selma de Oliveira

Orientador: Prof.º Carlos Dutra

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

**JUÍNA / MT
2011**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Professora Especialista Heloisa dos Santos

Professora Especialista Ângela Maria Dalberto

ORIENTADOR
Prof.º Mestre Carlos Dutra

Dedico a todos que contribuíram para a conclusão de mais esta etapa da minha vida em especial a minha família que sempre foi meu refúgio e minha fortaleza, sem eles eu nada seria.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele não seria nada, também sou muito grata a toda minha família, meus pais Edna, João e minha irmã Sandra que sempre me deram força e apoio nos momentos em que achei não ser capaz e me mostraram que com garra e dedicação tudo seria possível.

Agradeço aos colegas de trabalho e amigos que me ouviram reclamar das dificuldades e na conclusão de mais esta etapa da minha vida, e às vezes mesmo sem entender do que se tratava, ainda assim ficaram ao meu lado e me fizeram acreditar que seria capaz de vencer todos meus medos e dificuldades.

Agradeço aos meus amigos de sala pelo tempo de convivência, pelas amizades que conquistei em especial as minhas amigas: Ana Maria, Bruna, Mychelly, Thais e Simone que, mesmo com dificuldades também, elas estavam sempre prontas a ouvir e ajudar a seguir em frente para alcançar meus objetivos.

Não poderia deixar de agradecer também as pessoas que me forneceram os dados para minha pesquisa, enfim gostaria de agradecer a todos que contribuíram de forma direta e indireta para a conclusão deste trabalho.

“Podemos escolher o que semear, mas
somos obrigados a colher aquilo que
plantamos”. (*Provérbio Chinês*)

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o orçamento e as despesas realizadas no exercício de 2010, um estudo de caso com fontes secundárias da Secretaria Municipal de Saúde no município de Castanheira-MT. Para elaboração da pesquisa foi apontado como problema à seguinte pergunta: O Planejamento das despesas para o exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira-MT foi executado de forma eficiente? Apontando como objetivo geral: Expor se o Planejamento das despesas para o exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira-MT foi executado de forma eficiente. Essa pesquisa tem como objetivo específico: Analisar o anexo II da LRF, artigo 52; Comparar o orçado com as despesas realizadas no exercício de 2010, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira – MT. Identificar se houve eficiência na execução do Planejamento no exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira – MT.. O presente trabalho foi realizado no município de Castanheira-MT utilizando o anexo II da LRF, artigo nº 52 analisando o orçado com as despesas realizadas no exercício de 2010 na Secretaria Municipal de Saúde. No referencial teórico foram apontados alguns temas que serviram de embasamento para a pesquisa como: Administração Pública, Receita Pública, Despesa Pública, Orçamento Público, Princípios Orçamentários, PPA, LDO e LOA. Através da pesquisa representada por tabelas e gráficos foi possível identificar se o Orçamento do Município esta sendo eficiente.

Palavras - chave: Orçamento Anual, Planejamento e Despesas Realizadas.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – ATENÇÃO BÁSICA	32
GRÁFICO 2 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E ABULATORIAL	33
GRÁFICO 3 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	33
GRÁFICO 4 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	34
GRÁFICO 5 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	35
GRÁFICO 6 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	35

LISTAS DE TABELAS

TABELA 1- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2010 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT (R\$).....	32
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADM	Administração
ASSIST	Assistência
DESP	Despesa
DOT	Dotação
HOSP	Hospitalar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei da Responsabilidade Fiscal
MT	Mato Grosso
MUN	Municipal
PPA	Plano Plurianual
PROF	Profilático
SEC	Secretaria
SERV	Serviço
SUP	Suporte
VIG	Vigilância

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	12
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	12
1.4 OBJETIVOS.....	13
1.4.1 OBJETIVO GERAL	13
1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
1.5 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	13
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 CONCEITOS DE CONTABILIDADE	15
2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	15
2.2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16
2.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16
2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA	17
2.3.1 APLICABILIDADE DA CONTABILIDADE PÚBLICA	18
2.3.2 RECEITAS PÚBLICAS.....	18
2.3.3 DESPESAS PÚBLICAS	19
2.3.4 LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL	20
2.3.6 ORÇAMENTO PÚBLICO	21
2.4 PLANO PLURIANUAL	24
2.4.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	25
2.4.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	26
2.4.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	27
3. METODOLOGIA	30
3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA.....	30
3.1.1 QUANTO AOS FINS	30
3.1.2 QUANTO AOS MEIOS.....	31
4. ANÁLISE E RESULTADO DOS DADOS.....	32
5. CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXO	39

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Atualmente a Contabilidade atinge um amplo campo de atuação, uma vez que, todas as pessoas físicas ou jurídicas necessitam orçar suas receitas e despesas para que as mesmas mantenham-se em equilíbrio. Isso também ocorre nas gestões públicas.

A Contabilidade Pública vem se destacando no ramo da atividade contábil, pois há uma grande necessidade dos órgãos públicos em fixar receitas e despesas para alcançar seus objetivos durante sua gestão. Nesse caso, surge a necessidade da aplicação do orçamento.

O orçamento é a previsão da receita e como ela será distribuída perante as despesas que irão surgir no decorrer do exercício. Dentro do orçamento é necessário determinar prioridades, pois na maioria das vezes, as receitas não são suficientes para suprir todas as necessidades, obrigando, assim, o município determinar prioridades para atender o que é mais urgente. Diante disso caracteriza-se o orçamento como a principal ferramenta do planejamento.

O orçamento público é norteado pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que determina como é elaborado qualquer orçamento público.

Ao longo dessa pesquisa serão apresentados dados referentes ao exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castanheira-MT, apresentando uma análise da eficiência do planejamento fazendo uma comparação entre os valores orçados pela LDO e as despesas realizadas.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Lakatos e Marconi (2006, p. 139) afirmam que “determinar com precisão significa enunciar um problema, isto é, determinar o objetivo central da indagação”.

Entende-se como problema uma pergunta que causa interesse e curiosidade em relação a pesquisa que será respondida no decorrer da mesma. Nesta pesquisa foi elaborada a seguinte questão: O Planejamento das despesas para o exercício de

2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira-MT foi executado de forma eficiente?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 OBJETIVO GERAL

Expor se o Planejamento das despesas para o exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira-MT foi executado de forma eficiente.

1.4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar o anexo II da LRF, artigo 52;
- Comparar o orçado com as despesas realizadas no exercício de 2010, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira – MT.
- Identificar se houve eficiência na execução do Planejamento no exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira – MT.

1.5 DELIMITAÇÕES DA PESQUISA

O trabalho foi realizado no município de Castanheira-MT utilizando o anexo II da LRF, artigo nº 52 avaliando o orçado e as despesas realizadas no exercício de 2010 na Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 JUSTIFICATIVA

Devido à responsabilidade da gestão pública, em oferecer bem-estar para a população, especialmente no que se refere ao desempenho da política no atendimento das necessidades básicas, então o Trabalho de Conclusão de Curso trouxe a expectativa de adquirir maior conhecimento e expor à sociedade a importância atuante do Orçamento Anual, visando controlar as despesas públicas para que as mesmas mantenham-se em equilíbrio.

O planejamento é uma direção de atuação programada, buscando atingir um objetivo. Planejar é utilizar os meios que se tem, para trilhar os caminhos a serem seguidos buscando atingir o que foi programado. Nos órgãos públicos esse processo se dá mediante a aprovação do orçamento e sua realização.

Planejar é um ato de implementação de políticas públicas. O procedimento de deliberação político-social é a parte mais importante do planejamento, pois programar é considerar-se um processo de intercâmbio entre a resolução de objetivos e as ações empreendidas para alcançá-los. Incidem no planejamento e na organização do órgão administrativo e dos recursos humanos, financeiros, etc. indispensáveis para realização de uma política.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho foi dividido em 5 capítulos onde o primeiro capítulo é a introdução, a contextualização, o problema da pesquisa, o objetivo geral, objetivo específico, a delimitação da pesquisa, a justificativa e a estrutura do trabalho.

O segundo capítulo trata-se do referencial teórico, onde se obtém a fundamentação teórica dos seguintes temas: Conceito de Contabilidade, Administração Pública, Contabilidade Pública, Aplicabilidade da Contabilidade Pública, Receitas Públicas, Despesas Públicas, Orçamento Público, Princípios Orçamentários, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual.

No terceiro capítulo está a metodologia da pesquisa, no quarto capítulo encontram-se as análises de dados e o resultado da pesquisa e no quinto e último capítulo a conclusão do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITOS DE CONTABILIDADE

A Contabilidade surgiu com o intuito de organizar e controlar o patrimônio das entidades, através de seus registros a contabilidade consegue seus objetivos tanto econômicos quanto sociais.

Segundo Franco (1997, p. 21):

Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação- necessária a tomada de decisões- sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

A contabilidade também auxilia na tomada de decisões, através dos números encontrados nos relatórios contábeis, facilitando também a vida dos gestores. Marion (1998, p. 24) afirma que:

A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa para auxiliar as pessoas a tomarem decisões. Com o passar do tempo o governo começa a utilizar-se dela para arrecadarem impostos e torna obrigatório para a maioria das empresas.

A contabilidade também pode ser uma ciência social e não apenas cálculos, ela fornece informações a sociedade e as entidades, onde Szuster (2008, p.17) conceitua que “constitui um instrumento para a gestão e controle das entidades, além de representar um sustentáculo da democracia econômica”.

Assim sendo, apresenta-se a seguir o conceito de Administração Pública e sua contribuição na gestão municipal.

2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administração Pública é a gestão que busca zelar pelos interesses e bens coletivos da população, portanto, é a ação de conduzir e governar o instrumento público com a intenção de atender a sociedade.

Kohama, (2008, p. 9) afirma que: “Administração Pública é todo o aparelho do Estado, preordenado a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Segundo Meirelles, (1995, p.55):

O estudo da Administração Pública em geral, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados.

O Brasil é um país democrático de regime governamental federativo, onde a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, são independentes, possuem uma coordenação administrativa em três níveis governamentais, conforme o art. 37 da CF/88.

No sistema governamental brasileiro, há quatro espécies de Administração Pública:

- Administração Pública Federal é formada pela União e tem a função e o dever de administrar os interesses públicos.
- Administração Pública do Distrito Federal visa atender os interesses da população distrital, é também de sua responsabilidade o recebimento de diplomáticos no Brasil.
- Administração Pública Estadual tem o papel de atender os interesses da população referente ao Estado.
- Administração Pública Municipal deve cuidar do bem estar da população local não ultrapassando seus limites territoriais.

Conforme Kohama (2008, p. 13):

A organização da Administração Pública circunscreve-se ao Poder Executivo, nas três esferas em que a administração do País se processa, ou seja, as pessoas jurídicas de direito público interno – a União, cada um dos Estados e o Distrito Federal e cada um dos Municípios legalmente constituídos [...]

2.2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

É formada por todos os órgãos integrantes da composição administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

“A administração direta tem a estrutura de uma pirâmide, que no seu topo mais alto encontra-se a Presidência – no âmbito federal – que do topo dirige todos os serviços”. (Kohama 2008, p.14).

2.2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

“As entidades de personalidade jurídica de direito público podem ser constituídas para a execução de atividades típicas da Administração Pública, ou seja, atividades estatais específicas”. Kohama (2008, p. 15).

A Administração Pública é uma maneira de manter o controle da administração e das metas, onde o administrador pode verificar se todos os objetivos estão sendo alcançados Lima e Castro, (2007, p. 1) conceituam:

As entidades governamentais, tais quais as empresas de demais organizações privadas, possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, demandando acompanhamento diário (registro e controle) para que os administradores públicos avaliem se os objetivos da entidade pela qual são responsáveis estão sendo atingidos. Tais procedimentos permitem, também, que a sociedade possa verificar se os recursos públicos estão sendo diligentemente administrados.

Dessa forma podemos apontar Administração Pública como o objeto para que os gestores públicos possam atender as necessidades da população para quem ele administra conforme a legislação pública vigente.

Após este breve histórico sobre Administração Pública, apresenta-se a seguir o conceito de Contabilidade Pública.

2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública surgiu com o objetivo de enfatizar a organização das entidades governamentais para que os gestores públicos possam avaliar se seus objetivos estão sendo alcançados ou se há necessidade de uma reavaliação em sua gestão.

Segundo Lima e Castro, (2007, p.1 e 2):

A Ciência Contábil que aplica no processo gerador de informações os conceitos, princípios e normas contábeis na gestão patrimonial de uma entidade governamental, de sorte a oferecer à sociedade informações amplas e acessíveis sobre a gestão da coisa pública.

A contabilidade pública é uma maneira de fiscalizar e acompanhar a gestão em sua execução orçamentária, onde para Kohama (2008, p. 27):

A Contabilidade Pública não deve ser entendida apenas como destinada ao registro e escrituração contábil, mas também à observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, através do controle e acompanhamento, que será prévio, concomitante e subsequente, além de verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

A contabilidade pública assim como a administração pública faz parte de todos os órgãos públicos para que os gestores possam obter êxito no controle das contas públicas e para que consigam garantir a segurança do patrimônio público.

Após exposição sobre contabilidade pública, discorre a seguir: Aplicabilidade da Contabilidade Pública.

2.3.1 APLICABILIDADE DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Aplicam-se as esferas Federais, Estaduais e Municipais ou quaisquer entidades que utilizam recursos públicos para sua existência.

A Contabilidade Pública é aplicada de modo que evidencie o quanto foi arrecadado e as despesas efetuadas nesta gestão.

Segundo Kohama, (2008, p.26):

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Dentro das esferas Federais, Estaduais e Municipais a Contabilidade pode ser aplicada de forma que permita aos servidores realizar um acompanhamento dos resultados da gestão.

“O campo de aplicação da contabilidade pública é restrito à administração pública nos seus três níveis de governo: Governo Federal, Governos Estaduais, Municipais e correspondentes autarquias”. Angélico (2006, p.108).

2.3.2 RECEITAS PÚBLICAS

Receitas públicas são todas as arrecadações efetuadas para os cofres públicos, onde serão usadas para cobertura de futuras despesas.

Para Andrade (2002, p.61) diz que:

Define-se como todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênios e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso configure como depositário dos valores que não lhe pertençam. É, pois, o conjunto de ingressos financeiros, provenientes de receitas orçamentárias ou próprias e receitas extra orçamentárias ou de terceiros, que produzirão acréscimos ao patrimônio da instituição, seja União, estados municípios ou Distrito Federal suas autarquias e fundações.

Segundo a Secretaria do tesouro Nacional de nº303 de 28/04/2005 (BRASIL, 2005 p.14) receitas públicas “são todos os ingressos de caráter não devolutivo

auferido pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas publicas”.

Kohama (2008, p. 60) conceitua que:

Receita Pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado - quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Portanto, a soma de arrecadações geradas através de impostos, taxas e etc. são chamadas de Receitas Públicas, onde, sua finalidade é de suprir as despesas da gestão pública detalhada no próximo tópico.

2.3.3 DESPESAS PÚBLICAS

Despesas públicas são os gastos que as entidades públicas têm para manutenção dos serviços públicos, tudo que for pago pelos órgãos públicos são consideradas despesas públicas.

Para Lima e Castro (2007, p. 59) despesa publica é: “As despesas públicas correspondem á distribuição e ao emprego das receitas para o custeio de diferentes setores da entidade governamental e para os investimentos”.

Despesas Públicas são originadas em manutenção de serviços prestados a sociedade e em realização de novos investimentos, Andrade (2002, p.75) conceitua que despesa pública é:

Pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial e destinado a execução dos serviços públicos, entre eles custeio e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamentos de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações.

Concordando com Andrade Kohama (2001, p.109) afirma que:

Despesas são gastos fixados na Lei Orçamentária ou em leis especiais e destinados a execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais, a satisfação dos compromissos da dívida pública, ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a títulos de cauções, depósitos, consignações, etc.

2.3.4 LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal, para manter o bom comportamento dos gestores públicos, abrange as três esferas de governo federal, estadual e municipal.

Através dela, os gestores públicos terão deveres para que o controle de suas finanças sejam satisfatórios e eficazes, em relação a transparência de sua gestão diante da sociedade.

Sobrinho e Araujo (2001, p. 1) conceituam que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural na gestão do dinheiro da sociedade. Através da introdução da restrição orçamentária na legislação pátria, rompe-se o liame da história político administrativa da nação não se aceitando mais o convívio com administradores irresponsáveis, que em qualquer nível de governo, ao anematizarem suas administrações de hoje, enviam as futuras com mais impostos, menos investimentos ou mais inflação.

A LRF tem o papel de aperfeiçoar a administração das contas públicas. Desse modo, todos os gestores públicos terão a obrigação com orçamento e com as metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF contribui para que haja controle e transparência na gestão pública, ajudando a todas as esferas de governo a se manterem em equilíbrio através do Planejamento.

2.3.5 PLANEJAMENTO PÚBLICO

Planejar, segundo os ditames da LRF é uma maneira segura de prevenir que os órgãos públicos possam ter gastos inadequados em sua gestão. A LRF assegura a possibilidade de obter maior êxito na execução do planejamento.

Para Andrade (2005 35):

A prática do planejamento tem como objetivo corrigir distorções administrativas, alterar condições indesejáveis para a coletividade, remover empecilhos institucionais e assegurar a viabilização de objetivos e metas que se pretende alcançar. Considerando tratar-se de uma das funções da administração, o planejamento é indispensável ao administrador público responsável. Nesses aspectos, planejar é essencial, é o ponto de partida para a administração eficiente e eficaz da máquina pública, pois a qualidade do mesmo ditará os rumos para a boa ou má gestão, refletindo diretamente no bem-estar da população.

O planejamento público é o método de elaborar e controlar um plano de ação governamental, que implanta objetivos e metas buscando o bem estar da sociedade.

2.3.6 ORÇAMENTO PÚBLICO

Kohama (1996, p.64) define que orçamento é: “um ato de previsão de receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como a contabilidade pública”.

Para Silva (1996, p.37) orçamento é:

Orçamento é um plano de trabalho governamental expresso em termos monetários, que evidencia a política econômico-financeira do governo e em cuja elaboração foram observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade especificação e outros.

Mas para Angélico (2006, p.18) orçamento é: “ainda algo que não se chegou a uma definição que fosse livre de crítica e aceita pacificamente pela maioria dos autores. Divergem nas opiniões e, assim, a questão continua aberta a discussão”.

Lima e Casto (2007, p. 9) conceitua que:

O orçamento público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação de receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

Assim, podemos dizer que o orçamento é um plano administrativo que visa o alcance dos objetivos, dentro de um determinado período de tempo.

A Lei 4320/64 em art. 2º diz que: “conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade entre outros”.

2.3.7 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os orçamentos públicos vieram com o intuito de assegurar que todas as leis e regras da contabilidade pública fossem utilizadas de maneira correta.

Esses princípios asseguravam que os programas de governo em prol da sociedade fossem executados com eficácia seguindo os princípios orçamentários.

Angélico (2006, p.39) diz:

O orçamento público surgiu para atuar como instrumento de controle das atividades financeiras do governo. Através da autorização prévia, pode o órgão de representação popular exercer sua ação fiscalizadora sobre a arrecadação e a aplicação realizadas pelo Poder Executivo. Entretanto, para real eficácia desse controle, faz-se mister que a constituição orgânica do orçamento se vincule a determinadas regras ou princípios orçamentários.

Kohama (2008, p. 40) diz que orçamento público é: “É um instrumento de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento socioeconômico”.

2.3.7.1 PRINCÍPIO DA UNIDADE

De acordo com o princípio da unidade ele deve ser único, deve existir uma única estrutura para que assim não aconteça duplicação de atividades.

Onde conceitua Angélico (2006, p. 41):

De acordo com o princípio da unidade, o orçamento deve constituir uma só peça, compreendendo as receitas e as despesas do exercício, de modo a demonstrar, pelo confronto das duas somas, se há equilíbrio, saldo ou déficit.

Para Kohama (2008, p.41): “o orçamento de todos os órgãos autônomos que constituem o setor devem-se fundamentar em uma única política orçamentária estruturada uniformemente e que se ajuste a um método único”.

Sanches (2004, p.367):

Princípio orçamentário clássico, segundo o qual o orçamento de cada pessoa jurídica de direito público, de cada esfera de governo (União, Estados ou Municípios), deve ser elaborado com base numa mesma política orçamentária, estruturado de modo uniforme e contido num só documento, sendo condenáveis todas as formas de orçamentos paralelos.

2.3.7.2 PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Este princípio diz que todas as receitas e despesas devem ser agregadas ao orçamento para que assim possam ter um maior controle perante as transações efetuadas.

Sendo assim não haverá nenhuma transação sem a prévia programação dentro dos orçamentos públicos.

Kohama (2008, p. 42) conceitua que:

Verifica-se que a universalidade está intimamente ligada com a programação e que, se algo deve fazer parte do orçamento e nele não figura, os objetivos e os efeitos socioeconômicos que se procuram alcançar poderão ser afetados negativamente pela parte não incluída no orçamento, ou seja, não programada, assim como jamais será possível alcançar um elevado grau de racionalidade no emprego dos recursos, se parte dele for manipulada sem a devida programação.

Angélico (2006, p. 42): “em conformidade com o princípio da universalidade, todas as receitas e todas as despesas devem ser incluídas no orçamento”.

2.3.7.3 PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

O princípio da anualidade possui previsões para um determinado período de tempo, coincidindo ou não com o ano civil. Sendo assim este princípio traz grandes benefícios ao poder público, pois a cada ano pode ser elaborado um novo plano para que assim ele se adeque a realidade econômica para arrecadação dos tributos, mas essas vantagens beneficiam apenas ao poder público.

O princípio da anualidade pode ser reformulado criando reajuste nas cobranças de tributos e gerando benefícios aos cofres públicos.

Angelico (2006, p.40):

De conformidade com o princípio da anualidade, também denominado princípio da periodicidade, as previsões de receita e despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo; esta regra obriga o Poder Executivo a pedir, periodicamente, nova autorização para cobrar tributos e aplicar o produto da arrecadação. O período de doze meses tem sido considerado ideal, em quase todos os países; assim, o orçamento vigora durante um ano.

Concordando com Angélico, Sanches (2004, p.29) diz:

Princípio orçamentário clássico, de origem inglesa, também denominado Princípio da Periodicidade, segundo o qual o orçamento público (estimativa da receita e fixação da despesa) deve ser elaborado por um período determinado de tempo (geralmente um ano), podendo este coincidir com ou não com ano civil.

Desta forma, podemos afirmar que o princípio da anualidade ou periodicidade traz benefícios ao município, pois como é elaborado anualmente, pode ser adequada à realidade econômica em que o município se encontra.

No próximo tópico traz o princípio da exclusividade que também é muito importante para a Contabilidade Pública.

2.3.7.4 PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

Kohama (2008, p.42): “Deverão ser incluídos no orçamento, exclusivamente, assuntos que lhe sejam pertinentes”, ou seja, deve conter apenas a previsão das receitas e despesas.

Onde Angélico (2006, p. 40) conceitua:

Segundo o princípio da exclusividade, a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e a fixação da despesa. O objetivo é impedir que seja utilizado um procedimento legislativo rápido, em virtude dos prazos fatais a que está sujeito, para se aprovarem, com facilidades, medidas que em tramitação regular talvez não lograssem êxito.

2.4 PLANO PLURIANUAL

Tem como principal função organizar as ações públicas para que assim possam atingir suas metas durante quatro anos. Esse plano será elaborado no primeiro mandato executivo.

O projeto do plano plurianual deve ser enviado a Câmara de Vereadores para aprovação até quatro meses antes do encerramento do exercício.

No que diz respeito ao Plano Plurianual a Constituição Federal no artigo 165, inciso I e no § I diz que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988)

Conforme Angélico (2006, p. 22) interpretando a Constituição Federal diz que: “Esse plano plurianual da ampliação do serviço público devidamente ordenado, classificado e sistematizado segundo os graus de prioridade, constitui o que se chama de Plano Plurianual”.

“O Plano Plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos”. Kohama (2008, p.35)

Ainda Kohama (2008, p. 35) conceitua que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes objetivas e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. E nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Ainda sobre o Plano Plurianual, Andrade *et. al.* (2005, p.16) *apud* Lima e Castro afirmam que: o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que expressa o planejamento do governo federal, estadual, distrital e municipal para um período de quatro anos.

Após a elaboração do PPA o mesmo deverá ser norteado através da Lei de Diretrizes Orçamentárias como discorre o próximo tópico.

2.4.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO é uma lei ordinária que tem como meta a ligação entre o PPA e a LOA, garantindo o equilíbrio das receitas e despesas da Administração Pública de maneira que as entidades públicas não executem projetos que não estejam orçados no PPA.

Segundo Kohama (2008, p. 37):

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária [...]

De acordo com Lima e Castro (2007, p. 21 e 22) a LDO quando remetida ao Poder Legislativo obrigatoriamente deverá conter os seguintes quesitos:

Mensagem, que contém exposição circunstanciada sobre a situação fiscal do ente público, políticas para garantia do equilíbrio das contas públicas, metas de resultado primário e nominal, entre outros;

Projeto de lei, que compreende as metas e prioridades do ente público; as orientações básicas para a elaboração da LOA; as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do ente público [...].

Anexos, que compreendem as metas fiscais, os riscos fiscais e as metas e prioridades da administração.

A principal finalidade da LDO é orientar as entidades públicas para que possam alcançar seus objetivos e metas.

Segundo o Tesouro Nacional:

A LDO tem a finalidade precípua de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimentos das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO: Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; Orientará a elaboração da LOA; Disporá sobre as alterações na legislação tributária; Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a ferramenta do poder executivo para a elaboração de metas para o próximo exercício financeiro.

Assim sendo apresenta-se a seguir a LOA, que é ultima etapa para a conclusão do orçamento.

2.4.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A LOA é a última etapa para a conclusão ou execução do orçamento. Nela ficarão expressas como serão utilizadas as verbas arrecadadas.

Através da LOA torna-se possível a concretização de todas as metas elaboradas no PPA.

Kohama (2208, p.39) diz que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante ressaltar que a LOA esteja em harmonia com o PPA e a LDO, pois o PPA apresenta o significado do projeto e a LDO é a lei que norteia a preparação da LOA.

Angélico (2006, p. 25) explica que:

A lei que aprova a receita orçamentária não pode conter matéria estranha ao orçamento; isso significa que a lei orçamentária não disporá sobre assunto que não se relacione estritamente com o orçamento. É o princípio da exclusividade, consagrado na Constituição Brasileira.

Ainda Kohama (2008, p. 40) finalizando o entendimento sobre a LOA, diz: “podemos dizer que a lei dos orçamentos anuais é um instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem estar da coletividade”.

2.4.3 CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos adicionais são valores acrescentados as receitas públicas quando o previsto no orçamento não for suficiente, podendo ser derivado da criação de novos projetos ou por acontecimentos imprevistos, como por exemplo, uma epidemia ou fenômenos da natureza.

Kohama (2008, p. 190) conceitua que:

Créditos adicionais são valores que se adicionam ou acrescentam ao orçamento, quer como reforço de dotações existentes, quer como dotações destinadas a cobertura de encargos provenientes da criação de novos serviços, ou, ainda, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes. Podem ainda os créditos adicionais, do ponto de vista legal, ser definidos da seguinte forma: “são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Angélico (2006, p. 29) afirma que:

Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo pode solicitar ao Legislativo, e este conceder novos créditos orçamentários. Eles serão adicionados aos créditos que integram o orçamento em vigor. Por essa razão, denominam-se créditos adicionais.

Os créditos adicionais podem ser classificados como: suplementares, especiais e extraordinários, onde serão apresentados com mais detalhes nos itens a seguir.

2.4.3.1 CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Ocorre quando os créditos previstos no orçamento não são suficientes para a concretização de um projeto já em atividade. Sendo assim, surge a necessidade de uma nova solicitação de crédito permitindo a finalização do projeto.

Onde afirma Angélico (2006, p. 30):

Os créditos suplementares destinam-se a reforçar dotação já existente no orçamento em vigor. Sua vigência acompanha a da dotação suplementada, ou seja, expira em 31 de dezembro. São autorizados por lei e abertos por decreto. A finalidade dessa processualística é a de permitir ao chefe do

Poder Executivo a abertura dos créditos suplementares até o limite concedido, aos poucos, na medida exata de suas necessidades.

Kohama (2008, p. 191) conceitua que: “créditos suplementares são autorizações para reforço de dotações orçamentárias que, por qualquer motivo tornaram-se insuficientes. Acrescem-se aos valores das dotações constantes da Lei Orçamentária”.

2.4.3.2 CRÉDITOS ESPECIAIS

[...] “Geralmente a autorização para a abertura de um crédito especial consta da própria lei que autoriza a inclusão no orçamento de um novo programa”. Angélico (2006, p. 30).

Concordando com Angélico, Kohama também afirma que:

Com a criação desse novo serviço, haverá necessidade de uma programação de gastos, através da criação de programas, subprogramas, projetos e atividades, e a eles ser consignadas dotações adequadas. Para a obtenção desses recursos, o Poder Executivo deve enviar um projeto de lei, solicitando uma autorização para a abertura de crédito especial e o Poder Legislativo, representando o povo, analisa e concede ou não a autorização solicitada.

Portando, com o desenvolvimento de novos projetos, o poder público gera despesas que não foram orçadas e aprovadas na LOA. Para adquirir novas receitas que custeiem as novas é necessária a aprovação dos créditos especiais, garantindo o bom funcionamento e o bem estar da população.

2.4.3.3 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos extraordinários são destinados a causas eventuais e urgentes, não sendo possível a elaboração de um planejamento antecipado, obrigando o poder público a atender as necessidades imprevistas em caráter emergencial.

Angélico (2006, p. 30) esclarece que:

Destinam-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública. São abertos por Decreto do Poder Executivo independentemente de prévia autorização legislativa. Aberto um crédito extraordinário, o chefe do Poder Executivo informará imediatamente o Legislativo, justificando as causas determinantes do ato.

Kohama (2008, p. 192) também afirma que: “créditos extraordinários são destinados a atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como: as decorrentes

de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Caracteriza-se pela imprevisibilidade e urgência da despesa”.

3. METODOLOGIA

3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

Marconi e Lakatos (2001, p.43) explicam o que é pesquisa: “A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade”.

A presente pesquisa foi realizada em caráter bibliográfico, descritiva e explicativa. Para um melhor entendimento a pesquisa foi classificada quanto aos fins e quanto aos meios.

3.1.1 QUANTO AOS FINS

Este trabalho abordou uma pesquisa descritiva e explicativa onde serão conceituados a seguir.

A pesquisa descritiva aponta a definição do objeto por meio da observação da classificação de dados. Segundo Gil (2009, p. 42) pesquisa descritiva “[...] são as se propõe a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade [...]”.

A partir desse conceito a pesquisa aborda a LRF a fim de demonstrar para a comunidade a importância do planejamento e eficácia de seus resultados.

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. (VERGARA, 2002, p. 47)

Quanto a pesquisa explicativa Gil (2009, p.42) conceitua que:

[...] têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente.

Como diz Cervo e Bervian (2002, p. 66) “[...] a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá – los”.

3.1.2 QUANTO AOS MEIOS

Trata-se de um estudo de caso, onde se analisa profundamente um objeto. Pode ser caracterizado como um estudo de uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou uma unidade social.

Para Gil (2009, p.54) estudo de caso é:

Uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.

A presente pesquisa também trata de um estudo documental, pois foram pesquisados dados de órgãos públicos, ou seja, materiais de interesses públicos que não são encontrados impressos em bibliotecas.

A pesquisa documental pode ser definida por Gil (2002 p.45-46):

A pesquisa documental assemelha-se à pesquisa bibliográfica [...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa [...] a pesquisa documental apresenta uma série de vantagens [...] como os documentos subsistem ao longo do tempo, torna-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica [...].

4. ANÁLISE E RESULTADO DOS DADOS

FUNÇÃO (SETOR)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS
ATENÇÃO BÁSICA	1.198.300,00	2.328.890,00	1.787.499,00	1.602.999,00
ASSIT. HOSP. E AMBUL.	1.117.000,00	1.217.630,00	929.619,42	929.619,42
SUP. PROF. E TERAP.	118.000,00	170.500,00	109.104,72	109.104,72
VIG. SANITARIA	42.000,00	77.810,00	26.781,99	10.305,00
VIG. EPIDEMIOLOGICA	140.600,00	66.600,00	R\$ 180,40	180,40
ADM GERAL	126.000,00	162.830,00	132.983,71	132.983,71
SAUDE	2.741.900,00	R\$ 4.024.260,00	R\$ 2.986.169,24	R\$ 2.801.669,24

Tabela 1- Relatório resumido da execução orçamentária do exercício 2010 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT (R\$).

Fonte: Anexo II, LRF, Art.52

Para que tenha uma visualização melhor segue a análise da tabela em forma de gráficos de acordo com cada item da tabela acima:

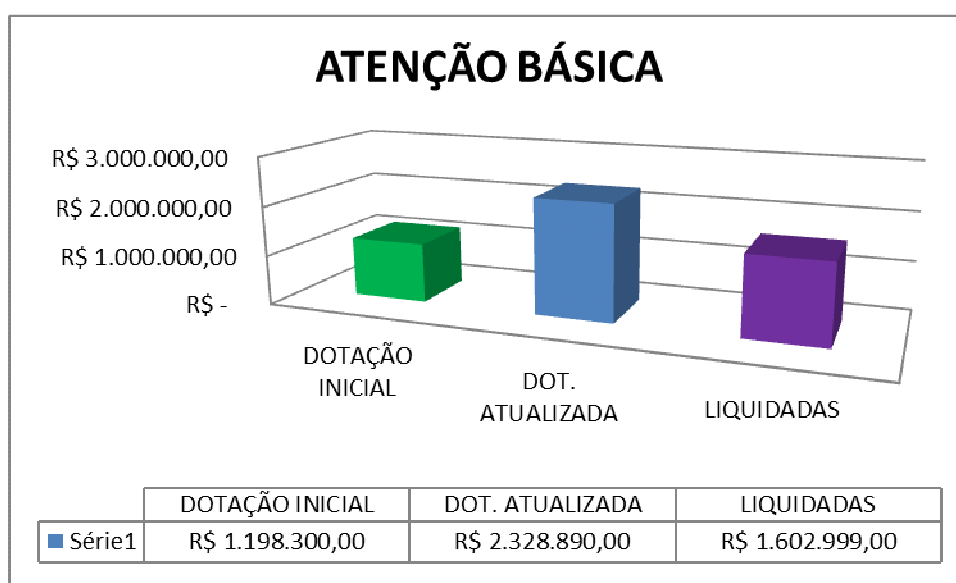


Gráfico 1 – Atenção Básica
Anexo II, LRF, Art.52

O gráfico de nº 1 representa a Atenção Básica que é composta por varios setores como: Saúde Bucal, Programa Saude da Familia, Agente Comunitario de Saude, etc.

Neste grafico observa-se que havia uma dotação inicial de R\$ 1.198.300,00 no entanto essa dotação foi atualizada para R\$ 2.328.890,00 e foram liquidadas apenas R\$ 1.602.999,00. Desse modo conclui-se que o orçamento não foi eficiente, pois do valor da dotação atualizada para as despesas liquidadas houve uma sobra

de aproximadamente 31%, que poderia ter sido utilizada para melhorar a qualidade dos serviços oferecidos nesta area.

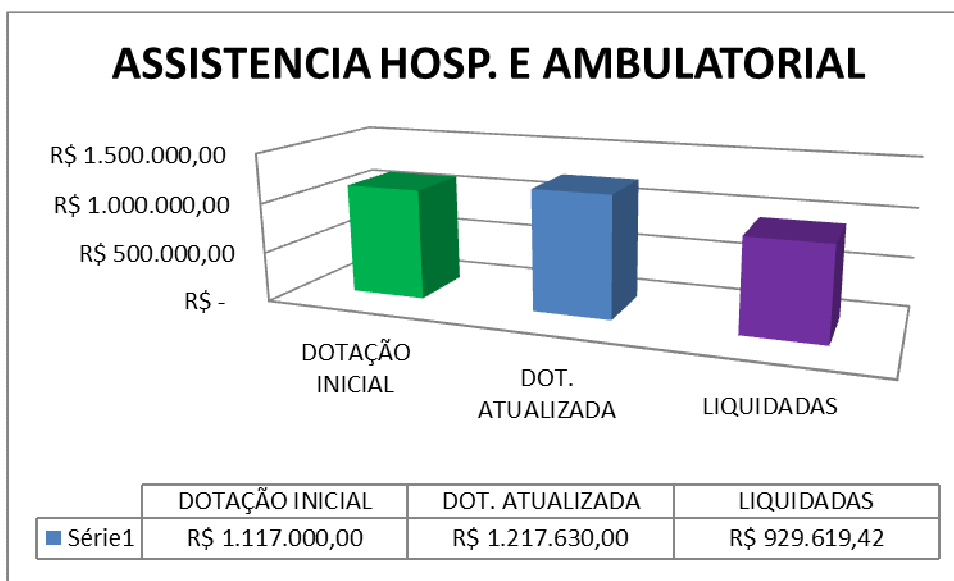


Gráfico 2 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Anexo II, LRF, Art.52

O gráfico de nº 2 representa a Assistência Hospitalar e Ambulatorial que se compõe por Serviços hospitalares, Ampliação da Frota Médica, Reequipamento de Unidades médicas, entre outros. Analisando dados do gráfico verifica-se que houve uma dotação inicial de R\$ 1.117.000,00 onde foi atualizada para R\$ 1.217.630,00 e foram liquidadas R\$ 929.619,42 totalizando uma sobra de aproximadamente 24%, ou seja, poderia ter tido mais aproveitamento da dotação atualizada para aprimoramento dos serviços.

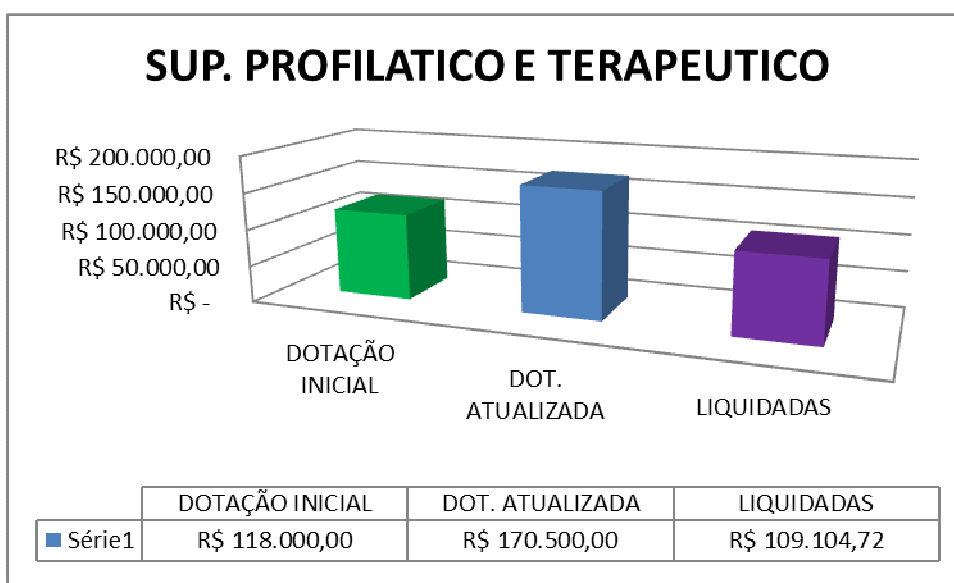


Gráfico 3 – Suporte Profilático e Terapêutico
Anexo II, LRF, Art.52

Composto por Medicamentos dos grupos de Asma e Renite, Medicamentos dos Grupos de Hipertensão e Programa de Assistência Farmacêutica Básica o gráfico de nº 3 apresenta uma dotação inicial de R\$ 118.000,00 sendo atualizada para R\$ 170.500,00 e liquidadas R\$ 109.104,72. Neste caso houve uma sobra da dotação atualizada de aproximadamente 36% , ou seja, neste setor o orçamento também não foi eficiente.

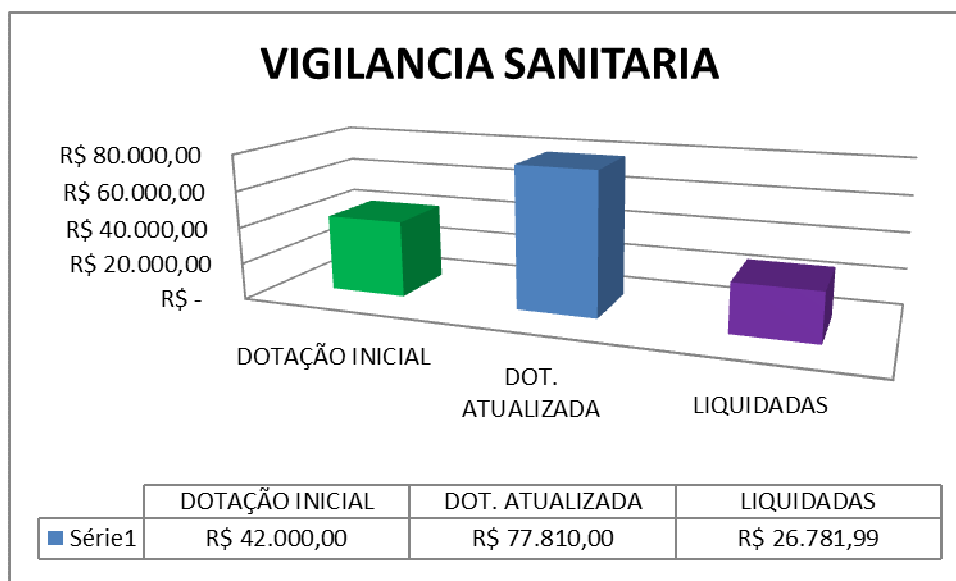


Gráfico 4 – Vigilância Sanitária
Anexo II, LRF, Art.52

Composto por Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância Sanitária, o gráfico de nº 4 apresenta um orçamento que não foi eficiente pois foram liquidadas aproximadamente 24% da dotação atualizada. Isso mostra claramente que não foi dada uma atenção necessária para um bom desempenho da gestão neste setor.

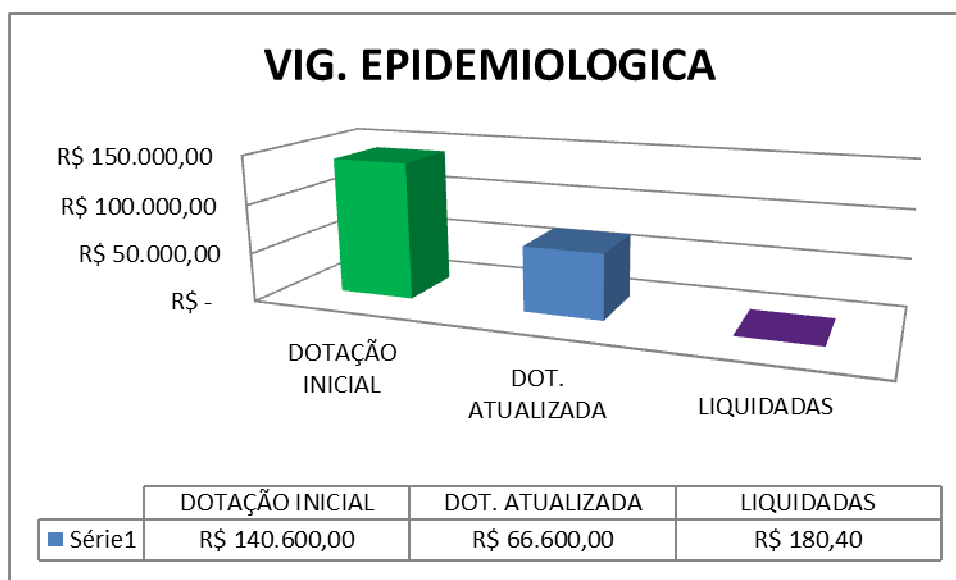


Gráfico 5 – Vigilância Epidemiológica
Anexo II, LRF, Art.52

O gráfico nº 5 é composto por Campanha de Vacinação do Idoso, Vacinação de Poliomielite, Teto financeiro de Vigilância em Saúde entre outros. Houve uma dotação inicial de R\$ 140.600,00 sendo atualizada para R\$ 66.600,00 e liquidadas apenas R\$ 180,40, ou seja, praticamente toda dotação atualizada sobrou, demonstrando que não houve eficiência no orçamento.

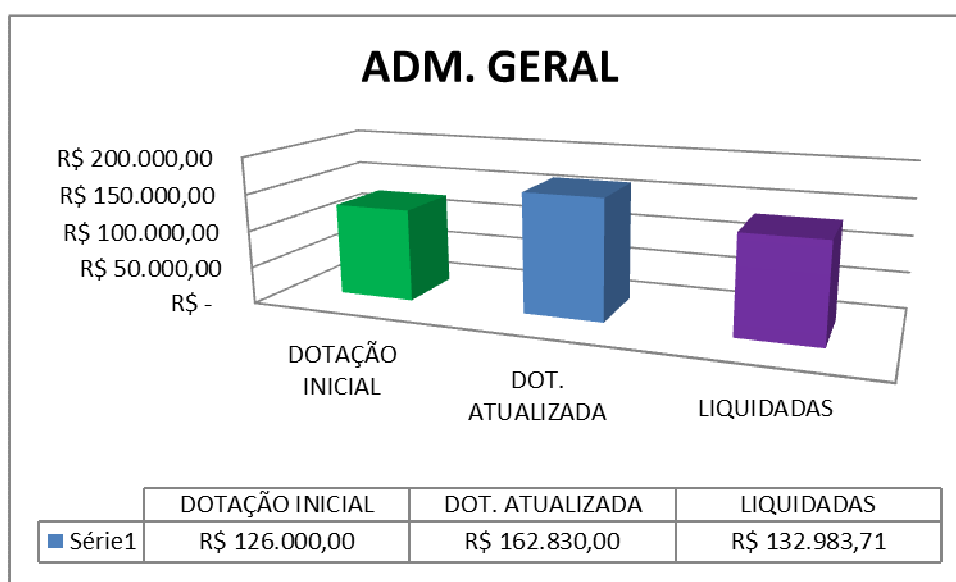


Gráfico 6 – Administração Geral
Anexo II, LRF, Art.52

O gráfico de nº 6 trata-se da Administração Geral que é composta pelos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde. Analisando o gráfico percebe-se que do valor da dotação atualizada para as liquidadas houve uma pequena sobra de aproximadamente 18%.

5. CONCLUSÃO

Orçamento é uma ferramenta de planejamento para atender as necessidades do município por um determinado tempo, normalmente de um ano, também traz o benefício de manter a gestão clara e transparente perante aos cidadãos.

No início da pesquisa foi levantada a seguinte questão: O Planejamento das despesas para o exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira-MT foi executado de forma eficiente?

Para responder essa questão foram utilizados dados encontrados no site da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, em especial o anexo II da LRF de 2010. Desta forma foi possível analisar que no exercício de 2010 na Secretaria de Saúde do município de Castanheira-MT o planejamento não foi eficiente, pois nas despesas efetuadas, além da atualização de praticamente todas dotações orçamentárias iniciais houveram sobras consideráveis das dotações atualizadas para as despesas liquidadas.

Desta forma podemos concluir que a Secretaria de Saúde não possui um planejamento eficaz, ainda há o que melhorar, pois em todos os setores analisados houve um desnível entre dotação inicial, dotação atualizada e liquidadas.

Para complementação do trabalho fica as considerações para que façam um estudo melhor no que se refere ao planejamento do município.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 1ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ANDRADE, Nilton de Moraes. **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. São Paulo: Atlas, 2005.
- ANGÉLICO, João. **Contabilidade publica**. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Receita Pública: Manual de procedimentos: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília, DF, 2005.
- CERVO, Amado L., BERVIAN, Pedro A., **Metodologia científica**. 5ª edição São Paulo – SP, 2002 e 2006.
- FRANCO, Ilário, **Contabilidade Geral**. 23ª edição. São Paulo. Atlas 1997.
- Fundo Nacional de Saúde. Disponível em:< [Http://www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)> Acesso em: 15/10/2011.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2009.
- KOHAMA. Helio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 5ª. Ed., São Paulo, Atlas, 1996, 2001, 2008.
- LAKATOS e Marconi, **Metodologia Científica**. 4ª edição, São Paulo, Atlas, 2001.
- LIMA e CASTRO, **Contabilidade Pública**. 3ª edição. São Paulo Atlas, 2007.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 19. edição. Atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.
- Portal da Legislação. Disponível em: < [Http:// www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)>. Acesso em: 07/09/2011.
- Siafi/atribuições. Disponível em:< <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 06/09/2011.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo**. 3ª edição. São Paulo. Atlas. 1996.

SOBRINHO, Adeilcio de Barros Correa. ARAUJO, Alden Johnson Barbosa. **A Lei de Responsabilidade Fiscal em linhas gerais**. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2522/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-em-linhas-gerais>. Acesso em: 28/02/2012.

SZUSTER, Cardoso. **CONTABILIDADE GERAL – INTRODUÇÃO A CONTABILIDADE SOCIETÁRIA** – 2ª Edição. São Paulo, 2008.

